



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 02.940.265/0001-03'

COMISSÕES PERMANENTES

Plenário Prefeito
Chico Sampaio

PARECER CONJUNTO CJR/CFO Nº 007/2021

Parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei 007/2021, que reconhece a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para a população de São José do Divino e declara a essencialidade dos estabelecimentos de prestação de serviços de educação física públicos ou privados como forma de prevenir doenças físicas e mentais mesmo em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Parecer Conjunto da Comissão de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, nos termos do artigo 54-A do Regimento interno (*abaixo transcrito*) ao Projeto de Lei 007/2021 de autoria do ver. Carlos Portela.

Art. 54-A. A depender do tipo e complexidade da proposição, as Comissões Permanentes, por iniciativa de qualquer uma delas e aceita pelas demais, poderão emitir Parecer Conjunto.

A matéria foi apresentada e encaminhada às Comissões Legislativas na sessão ordinária de 14 de maio, deliberando as mesmas pela opção de Parecer Conjunto, nos termos do artigo acima referido e designando-se, na forma do art. 46, IV c/c § 2º, II, do art. 54-A do Regimento, para relator da comissão de Justiça e Redação, o vereador Sebastião José de Sena Machado e relator da comissão de Finanças e Orçamento, o vereador Daniel de Sousa Lima.

O projeto de lei 007/2021, como especifica o autor, tem por objetivo garantir a essencialidade da atividade física e do exercício físico e garantir o funcionamento de estabelecimentos que prestam estes serviços de saúde por profissionais de educação física, no âmbito do município de São José do Divino. Estabelecimentos estes, como academias de musculação, ginásticas, natação, hidroginástica, artes marciais e demais modalidades esportivas como atividades essenciais à saúde mesmo em período de calamidade pública.

Entendendo ainda o autor da matéria, que o enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus pode ser ampliado para além das medidas adotadas sobre o caráter sintomático (como o isolamento). Citando, para isso, atuação do poder público municipal, com ações preventivas de promoção da saúde, como é o caso do reconhecimento da essencialidade da prática da atividade física e do exercício físico e estabelecimentos que prestam esses serviços.

Apresentadas as questões iniciais, passa-se aos aspectos atinentes às comissões legislativas.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
CNPJ: 02.940.265/0001-03'
COMISSÕES PERMANENTES

Plenário Prefeito
Chico Sampalo

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Comissão de Justiça e Redação

Entre as competências dos Município definidas na Constituição de 1988, art. 30, I e II, estão o Legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

O cuidar da saúde é tratado dentro da Constituição, como competência comum dos Entes da federação, o que inclui os Municípios, tal comando vem estampado no art. 9º, II da Lei Orgânica Municipal, conforme segue.

Art. 9º. É da competência administrativa comum do município, estado, e da união, observada a Lei Complementar Federal, o exercício das seguintes medidas:

I - [...].

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.

Quanto à competência local (Executivo e Legislativo), não há impeditivos para iniciativa parlamentar, já que a matéria não figura entre as definidas art. 40 da Lei Orgânica Municipal c/c art. 75 do Regimento Interno, como de iniciativa exclusiva do Executivo.

Quanto à espécie normativa adequada. Pra isso, basta observarmos as hipóteses de lei complementar, previstas no art. 45 da Lei Orgânica, onde nenhuma delas faz referência à matéria objeto do PL 07/2021, o que nos permite concluir adequação à espécie normativa. Destaque-se ainda obediência à disposição regimental do art. 77, incisos I, II e III do Regimento interno.

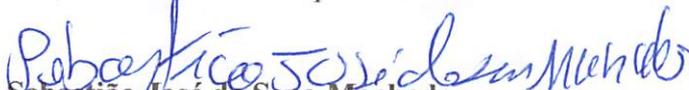
2.2 Comissão de finanças e Orçamento

Conforme dita o Regimento Interno é de competência da Comissão de Finanças e Orçamento (art. 48, caput e § 1º) a emissão de parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, bem como, zelar para que em nenhuma lei emanada da Câmara sejam criados encargos ao Erário Municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.

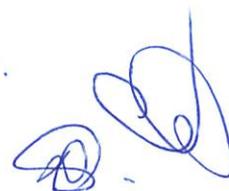
Nesse mister entendemos que a execução da Matéria pelo Município não importa em aumento da despesa pública, na medida em que não há previsão nesse sentido, não obrigando o poder público à efetiva realização de cerimônia oficial.

3. VOTO DO RELATORES

Pelo conjunto dos fatos acima analisados e em apreço ao Parecer Jurídico 007/2021 emitido pela Assessoria Jurídica dessa Casa, votam os Relatores conjuntamente, de forma favorável à Matéria, estando a mesma apta a ser votada no seio das Comissões.


Sebastião José de Sena Machado
Relator / CJR


Daniel de Sousa Lima
Relator / CFO





ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 02.940.265/0001-03

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Plenário Prefeito
Chico Sampaio

4. VOTO CONJUNTO DAS COMISSÕES

Os membros da Comissão de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, reunidos remotamente em Sessão conjunta no dia 31 de maio de 2021, decidiram por unanimidade em CONSONÂNCIA ao voto dos relatores, apresentar PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei 007/2021 que reconhece a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para a população de São José do Divino e declara a essencialidade dos estabelecimentos de prestação de serviços de educação física públicos ou privados como forma de prevenir doenças físicas e mentais mesmo em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Câmara Municipal de São José do Divino, PI, em 31 de maio de 2021.

É o Parecer, sem mais a Justificar.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Pelas conclusões do relator

Lunara samuelle de souza Araújo
Lunara Samuelle de Sousa Araújo
Membro

Maria Neusa Fontenele da Silva
Maria Neusa Fontenele da Silva
Membro

Sebastião José de Sena Machado
Sebastião José de Sena Machado
Presidente / Relator

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Pelas conclusões do relator

Sebastião José de Sena Machado
Sebastião José de Sena
Membro

Erivaldo Machado de Cerqueira
Erivaldo Machado de Cerqueira
Membro

Daniel de Sousa Lima
Daniel de Sousa Lima
Presidente / Relator